



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº 112/2025
Credenciamento Nº 011/2025
Inexigibilidade Nº 37/2025

O MUNICÍPIO DE FAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Eller de Souza, TORNA PÚBLICO que fará realizar CREDENCIAMENTO sob a forma PRESENCIAL, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

DATA/LOCAL DA SESSÃO: Os interessados deverão apresentar a documentação exigida à partir da publicação deste edital até o dia 22/09/2026, às 09h, na sede da Prefeitura do Município de FAMA/MG, no Setor 2, na Seção de Compras, situada à Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama/MG – CEP: 37.144-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**CREDENCIAMENTO n.º 011/2025 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA/MG**

(NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

- 1.1. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 1.2. O Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão,



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

por conceder tratamento isonômico a todos os pretendos credenciados.

1.3. Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo as normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

1.4. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus anexos, estará disponível no endereço eletrônico do site do Município de Fama, www.fama.mg.gov.br ou poderão ser obtidas informações diretamente na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Fama ou por meio do endereço eletrônico dispensaex@fama.mg.gov.br

1.5. A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

1.6. As empresas e pessoas físicas participantes deverão manter-se informadas sobre o processo de credenciamento durante sua realização, acompanhando as publicações de resultados, atas, convocações, entre outros, através do endereço eletrônico <https://www.fama.mg.gov.br> ficando os participantes convocados, desde a data da publicação, a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; COM IDENTIFICAÇÃO: GOURMET, SUPERIOR ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS EM PACOTES DE 500GR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG**, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I –Termo de Referência deste edital**.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Total
-------------	---------------------------------	----------------	---------------	-----------------------	--------------



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

1	Café Torrado e moído; Identificação: 100% da espécie arábica; Identificação: Gourmet, Superior Origem única ou blendados; Identificação Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; Perfil sabor: Bebida mole ou dura; Aroma: Suave ou intenso; Corpo: Encorpado; Moagem: Média a fina; Torra: Média até o ponto achocolatado,; Sabor: Suave ou intenso; Embalagem de 500gr. e deve apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade	PCT	2400	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00
---	--	-----	------	-----------	---------------



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Fama/MG pretende realizar a aquisição de **café torrado e moído, em embalagens de 500g**, destinado ao consumo nos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de suprir as demandas contínuas dos órgãos da Administração Direta.

A opção pela **modalidade de credenciamento** encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente no **art. 79**, que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento para contratação de bens e serviços de forma isonômica, quando não houver exclusividade de fornecimento e for possível admitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas no edital.

O credenciamento é adequado para esta contratação, pois:

1. **Natureza contínua do fornecimento:** o café é um insumo de consumo rotineiro, indispensável ao funcionamento de repartições públicas, escolas, unidades de saúde e demais setores da Administração, demandando fornecimento contínuo e em pequenas quantidades.
2. **Diversidade de fornecedores locais:** a região conta com produtores rurais e fornecedores que podem atender às especificações do produto, sendo o credenciamento um mecanismo que possibilita a participação de todos os interessados, estimulando a concorrência e fortalecendo a economia local.
3. **Isonomia e economicidade:** com o credenciamento, todos os fornecedores que atenderem às condições do edital poderão se cadastrar e fornecer o produto, garantindo igualdade de condições, preços compatíveis com o mercado e economicidade para o Município.
4. **Base legal complementar:** o **art. 3º da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a licitação e os contratos devem observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável. Já o **art. 5º** reforça que a Administração Pública deve buscar contratações que promovam o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada, pois possibilita o cadastramento simultâneo e não excludente de todos os interessados, garantindo **regularidade no fornecimento, apoio ao comércio e produção locais, transparência e atendimento contínuo às necessidades da Administração Municipal**.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 34 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 47 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 175 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 140 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 124 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 153 – Fonte de Recurso 2.500-99
- 296 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 261 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 269 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 277 – Fonte de Recurso 1.500-99
- 308 – Fonte de Recurso 1.500-95
- 315 – Fonte de Recurso 1.500-95
- 334 – Fonte de Recurso 2.621-83
- 391 – Fonte de Recurso 1.500-94
- 418 – Fonte de Recurso 1.500-94
- 439 – Fonte de Recurso 1.500-94
- 461 – Fonte de Recurso 1.500-94

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da DAP em situação regular, bem como as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

7.2. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** de forma presencial, no Setor 2 da Prefeitura Municipal, sito a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama/MG, CEP 37144-000, até o dia 02 de outubro, às **09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**.

8.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

8.2.1 Análise documental no dia **02 de outubro às 9:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**.

8.2.2 Divulgação do resultado das empresas habilitadas e credenciadas;

8.3. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a empresa será declarada como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.4. Todas as empresas e pessoas físicas que apresentarem **A FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, e que forem consideradas habilitadas serão credenciadas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A proponente **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2 Cópia dos documentos pessoais do responsável pela empresa (RG e CPF)
- 10.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 10.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 10.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 10.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 10.2.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município sede da empresa.
- 10.2.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 10.3.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

10.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.4.1 . Todas as propostas devem apresentar o **laudo de prova e classificação do café**, emitido por estabelecimentos que prestem esse serviço, a falta deste laudo desclassifica a proposta.

10.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo II)**:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

10.6. A proponente deverá apresentar a **FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 (conforme modelo Anexo IV):**

10.7. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo III**.

10.8. A proponente deverá ainda apresentar Proposta de venda, conforme **Anexo VIII**

11 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Todas as propostas devem apresentar o **laudo de prova e classificação do café**, emitido por estabelecimentos que prestem esse serviço, a falta deste laudo desclassifica a proposta.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de Regularidade para com FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de Venda de assinado pelo seu representante legal, conforme **Anexo VI**
- A proponente deverá apresentar a **FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 (conforme modelo Anexo IV):**

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

Todas as propostas devem apresentar o laudo de prova e classificação do café, emitido por estabelecimentos que prestem esse serviço, a falta deste laudo desclassifica a proposta.

O laudo de prova e classificação e de responsabilidade do produtor, sem ônus para o município.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de apoio que acontecerá no dia **02 de outubro de 2025 as 09:10min.**



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- 12.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 12.3. Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital.
- 12.4. O envio de toda documentação deverá ser realizada impreterivelmente no período estipulado para inscrição, presencialmente, não sendo aceito a entrega de documentos fora do prazo ou em momento posterior a este.
- 12.5. **A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita automaticamente o interessado.**
- 12.6. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos com prazo de validade vigente. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de 90 dias, a contar da data de emissão.
- 12.7. As informações prestadas na **FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO IV)** são de inteira responsabilidade do interessado e a entrega da documentação pressupõe a expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, não podendo o interessado, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.
- 12.8. Será inabilitado o interessado que deixar de enviar ou enviar com irregularidades, dentro do prazo e local fixado, quaisquer dos documentos exigidos, ou ainda, mesmo tendo entregado corretamente a documentação, não tenha atendido os requisitos e condições estabelecidas neste edital.
- 12.9. Não serão aceitos documentos que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 12.10. Não serão admitidas, a qualquer tempo, sob quaisquer motivos, modificações, complementações ou substituições de quaisquer documentos habilitatórios.
- 12.11. O credenciado deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, caso contrário terá sua autorização revogada.

13. DO PRAZO

- 13.1. Realizado o credenciamento, o Município firmará com a credenciada Termo de Credenciamento com prazo de vigência de um ano.
- 13.2. Na hipótese da credenciada contratada ser convocada para prestar seus serviços para o Município e não cumprir o contratado, este será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.3. O credenciamento e contrato firmado em decorrência poderão ser revogados a



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

14.2 Compete ao Município:

- Prestar, quando solicitado, as informações necessárias, sanando as dúvidas quanto à perfeita execução dos serviços pela credenciada;
- Fiscalizar, vistoriar e acompanhar, de forma periódica a correta prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações estipuladas neste edital;
- Notificar a credenciada, por escrito, com a finalidade de advertir sobreirregularidades, falhas ou defeitos observados, bem como, indicar a adoção das a serem adotadas para sua regularização;
- Analisar, julgar e decidir sobre a impugnação do Edital e recursos;
- Aplicar sanções;
- O Município não se responsabiliza pela segurança dos bens materiais das credenciadas;

14.2 Compete à credenciada:

- 14.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente e acatar as ordens e instruções emanadas pela municipalidade;
- 14.1.2. Comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades;
- 14.1.3. Seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;
- 14.1.4. Fornecer a alimentação em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, zelando pela boa apresentação dos produtos oferecidos, garantindo os direitos básicos do consumidor;
- 14.1.5. Manter a excelência de padrões de higiene, organização e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- 14.1.6. Utilizar acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, observando as exigências de ordem higiênico-sanitárias pertinentes;
- 14.1.7. Observar as normas e garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento comercializado, zelando pela segurança alimentar e nutricional do consumidor;
- 14.1.8. Apresentar-se com vestimentas e trajés, conforme normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária;



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- 14.1.9. Providenciar a estrutura necessária ao comércio de seus produtos;
- 14.1.10. Responder pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste processo;
- 14.1.11. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a exploração do objeto deste processo licitatório, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
- 14.1.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, pelos atos de seus empregados/colaboradores/auxiliares, bem assim por danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer a seus consumidores, terceiros ou ao Município, promovendo sua devida reparação;
- 14.1.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à municipalidade por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de algum termo deste edital de credenciamento, de Lei ou regulamento aplicável à espécie;
- 14.1.14. Preservar o patrimônio público;
- 14.1.15. Facilitar o acompanhamento e fiscalização das atividades pela municipalidade, bem como, exibir, quando solicitado, os documentos relativos à sua atividade comercial;
- 14.1.16. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços;

15. VEDAÇÕES

- 15.1. Alterar e/ou modificar os valores/preços estipulados para o qual foi aprovado e autorizado.
- 15.2. Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.
- 15.3. Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.
- 15.4. Transferir, subcontratar, subestabelecer, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 15.5. Participar direta ou indiretamente, como interessado no credenciamento, servidor do Município de Fama, ou a ele equiparado.
- 15.6. Comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua autorização.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

16.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de FAMA/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

16.4. O termo poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.5. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não assinar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do e-mail dispensaeinex@fama.mg.gov.br

18.3. Caberá a Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço eletrônico compras@fama.mg.gov.br.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.2. Do resultado da habilitação e credenciamento;

19.2.1. Da aplicação de sanções;

19.2.2. O prazo para interposição de quaisquer recursos, previsto neste Edital, será de 03 (três)



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

dias úteis, a contar da ciência ou da publicação, conforme o caso.

19.2.3. O recurso deve ser apresentado por escrito (redigido/digitado), devidamente fundamentado, datado e assinado pelo recorrente **EXCLUSIVAMENTE** por meio presencial.

19.2.4. Os recursos não terão efeito suspensivo.

19.2.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Antônio Sérgio Cambraia** o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no processo de credenciamento será considerada como evidência de que o interessado examinou criteriosamente o Edital, e que anuiu de forma integral a todas as condições nele estabelecidos.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

21.2. Nenhuma indenização será devida às participantes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

21.3. O participante e interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

21.4. O Município de Fama não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo autorizado firmado com terceiros.

21.5. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com o Município de Fama não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas denatureza trabalhista devidas aos seus empregados.

21.6. Os interessados selecionados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes a espécie, eximindo o Município de Fama, de quaisquer obrigações, em relação aos empregados, prepostos e outros.

21.7. O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.9. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://fama.mg.gov.br>

III No mural de avisos

21.9.1. São anexos deste edital:

l) Termo de Referência – TR.



MUNICÍPIO DE FAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- II) Modelo de Declaração ÚNICA.
- III) Modelo Declaração LC 123/2006.
- IV) Modelo De Ficha de Inscrição ao Credenciamento
- V) Modelo de PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL
- VI) Modelo de PROJETO DE VENDA PROPOSTO – PESSOA JURÍDICA

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FAMA/MG, 22 de setembro de 2025.


CAMILA DE SOUZA CRUZ

Agente de Contratação